



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 40/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA ADEQUAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, RG nº 13.146.149-7 e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97, publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, de ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **ALBERTO BESSA CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 34.553.108/0001-23, com sede na Avenida Montemagno, nº 259, 3º Andar, Sala 43, Vila Formosa, em São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 03371-000, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **Alberto dos Santos Bessa e Silva**, RG nº 13.443.859-0 e CPF nº 040.450.618-60, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 12/21, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pela Excelentíssima Senhora Conselheira Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 2762/2021-83**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Contratação de consultoria especializada para adequação à Lei Federal nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

1.2- Consideram-se partes integrantes deste instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 12/21 e seus Anexos;
- b) Proposta de 31 de maio de 2021, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 12/21.

1.3- A execução dos serviços será feita sob regime de **empreitada por preço unitário**.

1.4- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.5- Os serviços presenciais deverão ser realizados nos seguintes endereços:

Prédios Sede e Anexo I:

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo – SP;

Prédio Anexo II:

Rua Venceslau Brás, 183 - Centro - CEP: 01016-000 - São Paulo – SP.

CLÁUSULA SEGUNDA
VIGÊNCIA, PRAZOS DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS
SERVIÇOS, DOS ACEITES, DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO E
DOS ATESTADOS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1- A **vigência** deste contrato inicia-se com a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE, encerrando-se no término do prazo de execução dos serviços.

2.2- O prazo de execução dos serviços está estabelecido na “**Tabela 1: Cronograma**” constante no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapa	Intervalo	Descrição
0	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3 (conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4	Consultoria LGPD por banco de horas

2.3- A **Autorização para Início dos Serviços** será expedida em até **10 (dez) dias** da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo - DOE.

2.4- O **aceite de cada Etapa** ocorrerá em até **5 (cinco) dias corridos** da entrega da sua respectiva documentação, conforme estabelecido no **subitem 6.1 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**, caso não seja observada qualquer irregularidade.

2.5- O prazo de execução dos serviços de **Consultoria (Etapa 5)** será de **12 (doze) meses**, contados da data do **aceite da Etapa 4**, conforme estabelecido no **subitem 5.2 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**;

a) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, caso não seja observada qualquer irregularidade;

2.5.1- Os serviços de **Consultoria** poderão ser prorrogados nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias de seu vencimento;

2.5.2- As prorrogações do prazo de execução dos serviços de **Consultoria** serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal nº 8.666/93;

2.5.3- A não prorrogação contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização;

2.5.4- Não obstante o prazo estipulado na cláusula 2.5, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

2.6- O **Termo de Recebimento Definitivo** será expedido pela **Comissão de Fiscalização**, no prazo de **5 (cinco) dias** contados da emissão do **último Atestado de Realização dos Serviços referente à Consultoria**, contanto que cumpridas as condições dispostas na Cláusula Terceira deste contrato e no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA
CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.1- Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços**, os **Aceites das Etapas**, o **Termo de Recebimento Definitivo** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

3.2- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

3.3- O **prazo de execução dos serviços** está estabelecido na “**Tabela 1: Cronograma**” constante no **item 6 do Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapa	Intervalo	Descrição
0	Na data indicada na AIS (Autorização para Início dos Serviços)	Início dos serviços
1, 2 e 3	180 dias corridos a partir da data indicada na Autorização para Início dos Serviços (AIS)	Etapas 1, 2 e 3 (conforme estabelecido nos itens 1, 2 e 3 do Termo de Referência - Anexo I do Edital)
4	30 dias corridos a partir da data do aceite da Etapa 3	Workshop
5	12 meses contados a partir da data do aceite da Etapa 4	Consultoria LGPD por banco de horas

Referente às Etapas 1, 2 e 3:

- a) O prazo para emissão dos **Aceites** de cada Etapa será de **5 (cinco) dias corridos da entrega da sua respectiva documentação**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**;
- b) Documentação a ser entregue ao final de cada Etapa, conforme estabelecido no **Termo de Referência - Anexo I do Edital**:

Etapa 1 – Mapeamento:

- **Relatório do cenário atual;**
- **Documento com o inventário de dados.**

Etapa 2 - Diagnóstico e plano de adequação:

- **Relatório de Diagnóstico;**
- **Plano de Adequação.**

Etapa 3 - Apoio para implantação do plano de adequação:

- **Documentos previstos no item 3.1 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital;**
- **Documentos com as orientações previstas no item 3.3 e seus subitens do Termo de Referência - Anexo I do Edital.**

3.4- Referente à Etapa 4:

- a) A data e o horário da apresentação deverão ser **previamente acordados** entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- b) O prazo para emissão do **Aceite da Etapa 4** será de **5 (cinco) dias corridos da realização do workshop**, o qual determinará o encerramento da Etapa, **caso não seja observada qualquer irregularidade**.

3.5- Referente à Etapa 5:

- a) Antes de realizar qualquer serviço referente a esta Etapa, a **CONTRATADA** deverá informar a **quantidade de horas** que serão gastas do banco de horas, e **prosseguir somente com a concordância do CONTRATANTE**;
- b) O prazo para emissão dos **Atestados de Realização dos Serviços** referentes aos serviços de **Consultoria** será de **5 (cinco) dias contados** do término de cada **período mensal de prestação**, **caso não seja observada qualquer**

irregularidade.

3.6- O valor do pagamento referente a cada Etapa está discriminado na **Planilha de Preços disposta como Anexo a este Contrato**.

3.7- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção:

3.7.1- As irregularidades deverão ser sanadas de acordo com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.7.2- Eventuais pedidos para prorrogação de prazo para saneamento de irregularidades, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo Diretor Geral de Departamento, que os decidirá;

a) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

3.8- Com a emissão dos **Aceites** e/ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, a **Comissão de Fiscalização** autorizará a emissão da(s) respectiva(s) **nota(s) fiscal(is)/fatura(s)** pela **CONTRATADA**, a ser(em) apresentada(s) à **Comissão de Fiscalização** no **prazo de 3 (três) dias** a contar da data da autorização.

3.9- Os **Aceites** e os **Atestados de Realização dos Serviços** serão expedidos com base nos serviços efetivamente executados de acordo com o Termo de Referência – Anexo I do Edital e com observância, **no que couber**, das disposições na Ordem de Serviço GP-02/2001, Anexo VI do Edital, expedida pelo **CONTRATANTE**.

3.10- Para a execução dos serviços do **subitem 1.3 (Realizar a busca de dados pessoais nos sistemas de TI, utilizando ferramenta de descoberta de dados (Data Discovery) ou outra similar)** e do **item 4 (Workshop)** do Termo de Referência - Anexo I do Edital, será permitida a **subcontratação**;

3.10.1- A proposta de subcontratação, no ato da execução, deverá ser apresentada por escrito, e somente após a aprovação da **Comissão de Fiscalização** do contrato os serviços a serem realizados pela subcontratada poderão ser iniciados;

3.10.2- Este **Tribunal de Contas não reconhecerá qualquer vínculo com empresas subcontratadas**, sendo que qualquer contato porventura necessário, de natureza técnica, administrativa, financeira ou jurídica que decorra dos trabalhos realizados será mantido exclusivamente com a **CONTRATADA**, que responderá por seu pessoal técnico e operacional e, também, por prejuízos e danos que eventualmente estas causarem.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 70.000,00** (setenta mil reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.99;

a) O **valor unitário (hora)** correspondente à prestação dos serviços de **Consultoria (Etapa 5)** a ser percebida pela **CONTRATADA** é de **R\$ 200,00** (duzentos reais).

4.2- Os pagamentos serão efetuados pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** contados da data de expedição dos **Aceites** ou dos **Atestados de Realização dos Serviços**, conforme o caso, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**.

4.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de**

Fiscalização, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento".

4.7- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, no que couber, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

4.8- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.9- No caso de **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.10- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.8 e 4.9 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.11- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.12- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUINTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E RECEBIMENTO

5.1- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

5.1.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**;

5.1.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

5.1.3- Ordenar a **CONTRATADA** a refazer às suas expensas os serviços que vierem a ser recusados pelo **CONTRATANTE**, hipótese em que não serão expedidos os **Aceites** ou os **Atestados de Realização dos Serviços** enquanto não for satisfeito o objeto do contrato.

5.2- A emissão dos **Aceites**, do **Termo de Recebimento Definitivo** e dos **Atestados de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das disposições constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1- Prestar os serviços deste contrato nas condições previstas no Edital, no Termo de Referência e na Proposta Comercial apresentada no certame licitatório que deu origem a este contrato.

- 6.2-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere ao **CONTRATANTE** o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato.
- 6.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.
- 6.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela Comissão de Fiscalização.
- 6.5-** Manter sigilo de informações que por qualquer meio venha a ter acesso referente ao **CONTRATANTE** ou a seus servidores.
- 6.6-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.
- 6.7-** Manter, durante toda a execução do contrato deste objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso deste contrato, algum documento perder a validade.
- 6.8-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.
- 6.9-** Atender, no que couber, aos dispositivos da Ordem de Serviço nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo VI do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 7.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.
- 7.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento da execução contratual.
- 7.3-** Cumprir os prazos fixados para emissão dos **Aceites**, dos **Atestados de Realização dos Serviços** e do **Termo de Recebimento Definitivo**, para avaliação da solução ou para recusa.
- 7.4-** **Notificar**, por escrito, a **ocorrência de eventuais imperfeições** no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA GARANTIA CONTRATUAL

- 8.1-** Para garantir o cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** prestou garantia, conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor deste contrato.
- 8.2-** A garantia prestada será liberada ou restituída após o término da vigência deste contrato;
- 8.2.1-** A **CONTRATADA** poderá apresentar, em substituição à garantia prestada, outra equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor correspondente à prestação dos **serviços de Consultoria**, após o **Aceite da Etapa 4**.
- 8.3-** Quando a garantia for prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 8.4-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 8.5-** Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA
REAJUSTE**

9.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = preço inicial do serviço no mês de referência dos preços ou preço do serviço no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC₀ = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

9.2- A atualização dos preços referentes aos serviços de Consultoria (Etapa 5) será processada a cada período completo de 12 (doze) meses, tendo como referência o mês de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA
RESCISÃO E SANÇÕES**

10.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

10.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020, do CONTRATANTE, que a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

10.3- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos do CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

10.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

10.5- A aplicação das penalidades não impede o CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

10.6- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.7- No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
FORO**

11.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro Central da Capital do Estado de São Paulo.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 2762/2021-83

Etapa	Descrição Resumida	Unidade	Quant.	Preço Unitário da Etapa (R\$)	Preço Total da Etapa (R\$)
1	Mapeamento	unidade	1	25.000,00	25.000,00
2	Diagnóstico e plano de adequação	unidade	1	20.000,00	20.000,00
3	Apoio para implantação do plano de adequação	unidade	1	10.000,00	10.000,00
4	Apresentação	unidade	1	5.000,00	5.000,00
5	Consultoria	horas	50	200,00	10.000,00
PREÇO TOTAL GERAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)					70.000,00



Documento assinado eletronicamente por **ALBERTO DOS SANTOS BESSA E SILVA, Sócio-Administrador**, em 05/07/2021, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 15/07/2021, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0358329** e o código CRC **5FF0EC8B**.